



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2026

CONCORRÊNCIA Nº 006/2026

FORMA DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO GLOBAL
RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E REGISTRO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:	ATÉ ÀS 09h30min DO DIA 08/07/2026
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	Imediatamente após a HABILITAÇÃO, análise e classificação das propostas.
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
REGIME DE EXECUÇÃO:	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.
LICITAÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:	NÃO
REFERÊNCIA DE TEMPO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	Portal: Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNET novobbmnet.com.br
ORÇAMENTO:	O orçamento NÃO será sigiloso
PRAZO DO LICITANTE PARA A ASSINATURA DO CONTRATO * A contar da intimação	05 dias úteis
PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO * A contar do recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviço:	Conforme Minuta de Contrato.
INTERVALO MÍNIMO DE LANCE:	R\$ 500,00 (quinhentos) reais
CASAS DECIMAIS	Duas casas após a vírgula (ex: R\$.10,00)
VALOR GLOBAL ESTIMADO (PREÇO MÁXIMO ESTIMADO)	R\$ 617.014,17 (seiscentos e dezessete mil, quatorze reais e dezessete centavos).
HAVERÁ INVERSÃO DAS FASES DE JULGAMENTO DE PROPOSTA EM RELAÇÃO À HABILITAÇÃO	SIM
<u>INTIMAÇÕES / COMUNICAÇÕES:</u>	As intimações dos atos relativos ao presente processo licitatório, inclusive decorrente do futuro contrato administrativo (ou equivalente), serão feitas através de publicação no site: www.matipo.mg.gov.br . Quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (31) 3873-1680 ou pelo e-mail: licitacoes@matipo.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Obs.1: As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <https://www.matipo.mg.gov.br>, bem como no PNCP, quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos.

Obs.2: Para fins de julgamento, sempre prevalecerão as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, observando-se o rito com **inversão de fases**, nos termos da Lei 14.133/2021, através do site: novobbmnet.com.br "Acesso Identificado". No dia, hora e local indicado e de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Não será aceito protocolo de solicitação de expedição de documentos e certidões, para entrega em substituição aos documentos requeridos para a habilitação no presente Edital.

Será comunicado, via Internet através de mensagens, e pelos meios de divulgação inicial, qualquer alteração no edital que importe em modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos.

Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital, excetuadas as permissões legais.

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a documentação de habilitação deverá ser apresentada exclusivamente na fase própria de habilitação, conforme prazos fixados na plataforma BBMNET, sendo vedado o envio antecipado junto à proposta.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da plataforma BBMNET, mediante condições de segurança, autenticação e criptografia em todas as suas fases, conforme legislação aplicável.

1.2. Esta Concorrência Eletrônica será realizada com **inversão de fases**, nos termos do art. 17, §1º da Lei nº 14.133/2021, de modo que a habilitação antecederá a apresentação e disputa das propostas.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos pelo **Agente de Contratação**, auxiliado pela **Equipe de Apoio**, responsáveis pela condução da sessão, análise documental e execução dos atos necessários no sistema eletrônico.

1.4. Na hipótese de feriado ou ausência de expediente na data agendada, a sessão inicial será automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente.

1.5. Todos os atos da sessão pública, inclusive habilitação, propostas e lances, serão realizados exclusivamente por meio da plataforma BBMNET.



2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Concorrência Eletrônica a **Contratação de empresa para execução das obras de construção do portal de entrada da cidade e letreiro locados na Rodovia Ozires Linhares Fraga, no Município de Matipó/MG.**

2.2. Os quantitativos constantes do Termo de Referência, projetos e planilhas orçamentárias correspondem à estimativa da contratação pretendida pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.3. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **Menor Preço Global** sobre o orçamento estimado constante do Termo de Referência

2.4. Integram este Edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

2.4.1. Anexo I – Modelo de Declaração de Visita Técnica

2.4.2. Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

2.4.3. Anexo III – Modelo de indicação da localização das instalações

2.4.4. Anexo IV – Minuta do Contrato;

2.4.5. Anexo V – Modelo de Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa;

2.4.6. Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Nepotismo;

2.4.7. Anexo VII – Modelo de Declaração de Cumprimento das Normas de Saúde e Segurança do Trabalho;

2.4.8. Anexo VIII – Modelo de Declaração ref. ao art. 9º, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

2.4.9. Anexo IX – Modelo de Declaração ref. ao artigo 68, inc. VI da Lei Federal n.º 14.133/2021;

2.4.10. Anexo X – Modelo de Declaração de Cumprimento de reserva de cargos do art. 63, IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

2.4.11. Anexo XI – Modelo de Declaração para fins de habilitação econômico-financeira, do art. 63, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

2.4.12. Anexo XII – Estudo Técnico Preliminar – ETP;

2.4.13. Anexo XIII – Termo de Referência - TR;

3. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor máximo estimado para a presente contratação é de R\$ 617.014,17 (seiscentos e dezessete mil, quatorze reais e dezessete centavos).

3.2. O valor estimado corresponde à totalidade do objeto licitado, constituindo referência para julgamento das propostas e futura contratação.

3.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, conforme indicado neste Edital.

3.4. Dotação orçamentária prevista para a estimativa:

02.12.23.695.0021.1.025.449051 – Ficha 747

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



4.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital e seus anexos poderão ser apresentados por qualquer pessoa, até **03 (três) dias úteis antes da data prevista para a abertura da fase de habilitação**, exclusivamente por meio de campo próprio disponível na plataforma eletrônica BBMNET (novobbmnet.com.br), responsável pela condução do certame.

4.2. A resposta aos pedidos de esclarecimento e às impugnações será divulgada na própria plataforma eletrônica, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitada ao último dia útil anterior à abertura da fase de habilitação.

4.3. No caso de acolhimento da impugnação, será fixada e publicada nova data para a realização do certame, com a correspondente republicação das informações necessárias.

4.4. O Agente de Contratação poderá solicitar subsídios técnicos aos responsáveis pela elaboração do Edital e de seus anexos sempre que necessário ao adequado exame das impugnações e pedidos de esclarecimento.

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DA SESSÃO

5.1. A licitante deverá observar atentamente as datas e horários divulgados na plataforma BBMNET (novobbmnet.com.br), relativos ao prazo para cadastramento da documentação de habilitação e da proposta comercial, bem como à abertura da fase de habilitação, à posterior abertura das propostas e ao início da etapa de disputa de lances, conforme cronograma disponibilizado no sistema eletrônico.

5.2. O cadastramento da proposta comercial e dos documentos de habilitação ocorrerá simultaneamente e exclusivamente por meio da plataforma BBMNET, dentro do prazo estabelecido para participação no certame. Em razão da inversão de fases prevista neste Edital, a documentação de habilitação será analisada em momento anterior à abertura das propostas comerciais, permanecendo estas sigilosas e inacessíveis até o encerramento da fase de habilitação e de eventual fase recursal correspondente.

5.3. licitante deverá observar atentamente as datas e horários divulgados na plataforma BBMNET (novobbmnet.com.br), relativos à **abertura da fase de habilitação**, bem como à posterior abertura da fase de **propostas** e ao início da etapa de **disputa de lances**, conforme cronograma disponibilizado no sistema eletrônico.

5.4. O envio dos documentos de habilitação e das propostas ocorrerá exclusivamente pelos meios eletrônicos disponibilizados na plataforma, sendo de responsabilidade da licitante acompanhar eventuais alterações de datas ou prazos divulgadas no sistema.

6. REFERÊNCIA DE TEMPO

6.1. Todas as referências de tempo constantes deste Edital, do Aviso e da Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF**, sendo assim registradas no sistema eletrônico BBMNET.

6.2. A contagem dos prazos definidos neste Edital observará os **dias úteis**, nos termos da legislação aplicável.

6.3. Os horários registrados na plataforma BBMNET prevalecerão para todos os efeitos, inclusive para fins de envio de documentos, abertura de fases, disputa de lances e encerramento das etapas do certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



7. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1. O certame será conduzido pelo **Agente de Contratação**, auxiliado pela **Equipe de Apoio**, que terão, em especial, as seguintes atribuições:

7.1.1. Acompanhar os trabalhos realizados pela Equipe de Apoio;

7.1.2. Responder às questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;

7.1.3. Proceder à análise da **habilitação**, juntamente com a Equipe de Apoio e, quando necessário, com a Equipe Técnica indicada pelo setor requisitante;

7.1.4. Após encerrada a fase de habilitação e eventuais recursos, **abrir e analisar as propostas de preços** apresentadas, verificando sua aceitabilidade;

7.1.5. Desclassificar propostas, indicando os motivos de forma fundamentada;

7.1.6. Conduzir os procedimentos relativos à etapa de disputa de lances, observando o critério de julgamento de Menor Preço Global;

7.1.7. Classificar o resultado da disputa e declarar a proposta vencedora;

7.1.8. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos relativos às fases do certame;

7.1.9. Elaborar a ata da sessão pública;

7.1.10. Encaminhar o processo à Autoridade Superior para fins de adjudicação, homologação do certame e posterior formalização do contrato administrativo.

7.2. Do Credenciamento:

7.2.1. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, em ambiente seguro, com utilização de mecanismos de autenticação e criptografia em todas as fases do certame.

7.2.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas previamente na plataforma BBMNET (novobbmnet.com.br), responsável pela condução da Concorrência Eletrônica.

7.2.3. É de exclusiva responsabilidade da licitante e de seu representante o sigilo da senha, bem como o uso de suas credenciais para quaisquer operações realizadas no sistema, não cabendo ao Município de Matipó nem ao provedor da plataforma qualquer responsabilidade por danos decorrentes de uso indevido.

7.2.4. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a presunção de responsabilidade pelos atos praticados e a declaração de que possui capacidade técnica para operar o ambiente eletrônico.

7.2.5. A participação no certame dar-se-á mediante utilização da senha do representante credenciado, observados os prazos definidos na plataforma para:

A) envio dos **documentos de habilitação**, na fase inicial;

B) envio das **propostas**, juntamente com os documentos de habilitação;

C) participação na etapa de **disputa de lances**, conforme agenda divulgada no sistema.

7.2.6. O encaminhamento da proposta pressupõe pleno conhecimento e concordância com as condições deste Edital.

7.3. Da participação no certame:

7.3.1. Poderão participar da presente Concorrência Eletrônica as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com a execução de obras e serviços de engenharia relacionados e compatíveis com o objeto licitado.

7.3.2. A participação no certame se dará mediante utilização da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, observados os prazos definidos no sistema



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



para cada etapa do procedimento.

7.3.3. A proposta comercial deverá ser cadastrada na plataforma dentro do prazo definido no sistema, permanecendo sigilosa até a conclusão da fase de habilitação e eventual fase recursal..

7.3.4. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

7.3.5. A planilha orçamentária, a composição de custos unitários, a composição analítica do BDI e o cronograma físico-financeiro deverão ser apresentados apenas pelo licitante provisoriamente vencedor, após solicitação do Agente de Contratação.

7.3.6. A licitante é responsável por todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como definitivas suas propostas e seus lances. É de responsabilidade exclusiva da participante acompanhar as mensagens, avisos e informações disponibilizadas pela plataforma, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão, inobservância de prazos ou falhas de operação.

7.3.7. Não poderão participar desta licitação:

a) Empresas **suspensas, impedidas ou declaradas inidôneas** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

b) Empresas com proibição de contratar com o Poder Público em razão de infrações ambientais (art. 72, §8º, V, da Lei nº 9.605/1998);

c) Empresas sancionadas por ato de improbidade administrativa que estejam com restrição vigente, nos termos da Lei nº 14.230/2021 (que alterou a Lei nº 8.429/1992);

d) Empresas que incorram em qualquer das hipóteses de **impedimento previstas no art. 9º da Lei nº 14.133/2021**, incluindo participação direta ou indireta de pessoas vedadas;

d.1). Para fins do disposto no inciso “d”, considera-se participação indireta a situação em que pessoa vedada figure como sócia, administradora ou exerça influência significativa sobre a empresa participante, independentemente de sua atuação técnica ou operacional no processo licitatório.

e) Empresas que possuam, em sua linha produtiva, histórico de utilização de **trabalho infantil ou trabalho análogo ao escravo**, conforme vedação prevista em legislação específica;

Empresas que incorram em **conflito de interesse** ou que tenham participado da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência ou demais peças técnicas, em desconformidade com o art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

f) Empresas que não atendam ao **ramo de atividade compatível** com a execução dos serviços de engenharia objeto desta licitação.

8. DA INVERSÃO DE FASES - HABILITAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente procedimento licitatório será realizado com inversão de fases, de modo que a habilitação antecederá a apresentação, análise e julgamento das propostas comerciais.

8.1.1. A inversão de fases prevista neste item, iniciando-se pela habilitação e, posteriormente, pela apresentação, análise e julgamento das propostas, possui fundamento no art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, estando devidamente motivada por meio do Anexo XV – Justificativa para Adoção da Inversão de Fases, integrante deste Edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



8.1.2. A adoção da inversão de fases justifica-se pelas características técnicas do objeto licitado, que consiste na execução das obras de construção do Portal de Entrada e Letreiro Turístico do Município de Matipó/MG, contemplando serviços especializados de engenharia, incluindo fundações em concreto armado, estruturas metálicas, sistemas de ancoragem e estaiamento, painéis arquitetônicos em ACM, instalações elétricas, iluminação e demais elementos construtivos previstos nos projetos executivos.

A natureza do empreendimento exige que a futura contratada possua capacidade técnica operacional, capacidade técnico-profissional, estrutura organizacional compatível e experiência comprovada na execução de serviços semelhantes, sendo imprescindível a prévia verificação das condições de habilitação dos licitantes antes da abertura das propostas comerciais;

8.1.3. A inversão das fases permite que somente empresas previamente habilitadas participem da etapa de apresentação e disputa de propostas, assegurando que os licitantes possuam efetiva capacidade jurídica, técnica, operacional, econômico-financeira, fiscal e trabalhista para execução do objeto.

A medida promove maior eficiência administrativa, racionaliza a análise das propostas, reduz o risco de contratação de empresa sem capacidade para executar adequadamente o empreendimento e fortalece a segurança jurídica do procedimento licitatório.

Além disso, considerando que a obra envolve elementos estruturais permanentes cuja execução inadequada pode comprometer a estabilidade, a segurança e a durabilidade do empreendimento, revela-se mais vantajoso para a Administração verificar previamente a qualificação dos licitantes, permitindo que apenas empresas efetivamente aptas avancem para a fase competitiva.

Dessa forma, a inversão das fases contribui para a seleção da proposta mais vantajosa dentre licitantes previamente qualificados, assegurando maior eficiência, economicidade, segurança e aderência aos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2. A documentação de habilitação deverá ser encaminhada exclusivamente pela plataforma eletrônica BBMNET (novobbmnet.com.br), no prazo definido no cronograma disponibilizado no sistema. O não envio dos documentos dentro do prazo estabelecido implicará a inabilitação da licitante.

8.3. Encerrado o prazo para envio da documentação, o Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio e, quando necessário, pela Equipe Técnica designada pela Administração, procederá à análise dos documentos apresentados, verificando o atendimento às exigências constantes deste Edital e seus anexos.

8.4. A análise da habilitação observará os princípios da formalidade moderada, do julgamento objetivo, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, podendo o Agente de Contratação promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução processual, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. Concluído o julgamento da habilitação, será divulgada no sistema eletrônico a relação das licitantes habilitadas e inabilitadas, iniciando-se o prazo recursal previsto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. Decididos os recursos eventualmente interpostos ou transcorrido o prazo sem manifestação dos interessados, o Agente de Contratação procederá à abertura das propostas comerciais já registradas na plataforma exclusivamente pelas licitantes habilitadas.

8.7. Encerrada a fase de análise das propostas e da disputa de lances, serão observados os procedimentos de classificação, julgamento, negociação, adjudicação e homologação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



8.8. A adoção da inversão de fases não afasta a aplicação das demais disposições legais relativas à habilitação, ao julgamento das propostas, aos recursos administrativos e à contratação, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. A proposta de preços deverá ser cadastrada pela licitante na plataforma BBMNET, juntamente com os documentos de habilitação, até a data e horário estabelecidos no Edital para participação no certame

9.1.1. Em razão da inversão de fases prevista neste Edital, as propostas comerciais permanecerão sigilosas e inacessíveis durante a fase de habilitação, sendo disponibilizadas para abertura e julgamento somente após a conclusão da análise da documentação de habilitação e do julgamento de eventuais recursos interpostos nessa fase..

9.2. A proposta deverá ser cadastrada exclusivamente na plataforma eletrônica BBMNET (novobmnet.com.br), observados a data e o horário limite definidos no cronograma divulgado no sistema.

9.3. O preenchimento da proposta deverá seguir o modelo e as instruções constantes neste Edital e em seus anexos, devendo ser informados os valores com **duas casas decimais**, conforme exigência da plataforma.

9.4. A proposta deverá conter o **percentual de desconto global** ofertado pela licitante, que incidirá sobre o orçamento estimado constante do Termo de Referência. O desconto será aplicado **linearmente** a todos os itens da planilha.

9.5. Após o cadastramento do desconto global, o sistema calculará automaticamente os valores unitários resultantes, que deverão ser confirmados pela licitante antes do envio da proposta.

9.6. O envio da proposta de preços implicará plena concordância com todas as condições deste Edital e de seus anexos, bem como a declaração de que os preços ofertados contemplam todos os custos diretos, indiretos, encargos sociais, tributos, insumos, mão de obra, transporte, equipamentos e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

9.7. As propostas apresentadas terão validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da fase de propostas, salvo prazo superior fixado pela licitante.

9.8. A licitante é responsável pelo correto preenchimento da proposta, respondendo por qualquer erro ou omissão nas informações fornecidas no sistema eletrônico.

9.9. O sistema BBMNET registrará data, hora e minuto do envio da proposta, prevalecendo tais registros para fins de tempestividade.

9.10. Não serão aceitas propostas enviadas fora do prazo, incompletas, com valores ilegíveis ou que deixem dúvidas quanto ao seu conteúdo.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O presente procedimento será realizado com inversão de fases, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, de modo que a habilitação antecederá à apresentação e à disputa das propostas de preços.

10.2. A apresentação da documentação de habilitação ocorrerá exclusivamente na plataforma eletrônica BBMNET (novobmnet.com.br), no prazo definido no cronograma divulgado no sistema, sendo o não envio dentro do prazo motivo suficiente para inabilitação automática da licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



10.3. Concluída a fase de habilitação e decididos eventuais recursos, a plataforma BBMNET liberará o envio das propostas de preços apenas para as licitantes declaradas habilitadas.

10.4. A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente por meio da plataforma BBMNET, observados os prazos definidos para a fase própria, sendo vedado o envio antecipado, a alteração ou substituição fora do período habilitado pelo sistema.

10.5. A proposta deverá conter o percentual de desconto global ofertado pela licitante, aplicado de forma linear sobre o orçamento estimado constante do Termo de Referência, observadas as regras do julgamento pelo critério de Menor Preço Global.

10.6. A proposta deverá ser preenchida com valores expressos em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, considerando todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais, materiais, equipamentos, despesas administrativas, tributos e demais elementos necessários à execução integral do objeto, sendo vedada a cobrança adicional a qualquer título.

10.7. O envio da proposta implicará reconhecimento expresso pela licitante de que:

- a) examinou todas as condições do Edital e seus anexos;
- b) possui pleno conhecimento das especificações técnicas e dos quantitativos estimados;
- c) assume responsabilidade integral pelos preços apresentados;
- d) declara-se apta a executar o objeto dentro das normas técnicas aplicáveis e dos padrões de qualidade exigidos pela Administração.

10.8. O sistema eletrônico registrará automaticamente data e horário do envio da proposta, prevalecendo tais registros para comprovação de tempestividade, não sendo admitidas alegações de falha de conexão, oscilação de internet ou indisponibilidade individual de sistema.

10.9. Não serão aceitas propostas:

- a) enviadas após o prazo estabelecido;
- b) preenchidas de forma incompleta ou com omissão de dados relevantes;
- c) contendo rasuras, contradições, vícios ou valores ilegíveis;
- d) em desacordo com o modelo ou com as instruções constantes deste Edital e do Termo de Referência e planilha analítica.

10.10. É vedada a tentativa de envio simultâneo da proposta e dos documentos de habilitação, uma vez que as fases são distintas e possuem prazos independentes no sistema eletrônico.

10.11. Atendidos os requisitos deste Edital, a proposta será automaticamente classificada pelo sistema para participação na etapa de lances.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A sessão pública de abertura ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico BBMNET, na data e horário indicados neste Edital e na plataforma.

11.2. No início da sessão, o Agente de Contratação verificará as propostas enviadas pelas licitantes habilitadas, desclassificando de imediato aquelas que:

- a) contrariem as exigências deste Edital ou do Termo de Referência;
- b) contenham vícios insanáveis;
- c) apresentem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao valor máximo estimado;
- d) não estejam compatíveis com as especificações técnicas do objeto.

11.3. A desclassificação será motivada e registrada no sistema eletrônico, ficando visível a todas as licitantes.

11.4. As propostas classificadas serão automaticamente ordenadas pelo sistema para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



participação na etapa competitiva de lances.

11.5. A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo admitidos lances sucessivos e decrescentes, observando-se o intervalo mínimo e o critério de julgamento de Menor Preço Global.

11.6. Os lances deverão ser apresentados respeitando o percentual de desconto global ofertado, não sendo aceitos lances que alterem a estrutura da proposta ou que contrariem o modelo previsto neste Edital.

11.7. Encerrada a fase de lances, o sistema classificará provisoriamente a licitante com o Menor Preço Global ofertado, autorizando o início da fase de negociação.

11.8. O Agente de Contratação poderá negociar com a licitante melhor classificada visando obter condições mais vantajosas para a Administração, devendo todas as tratativas ser registradas no sistema.

11.9. Concluída a negociação, a licitante melhor classificada deverá atualizar sua proposta no sistema, aplicando de forma linear o desconto final ofertado sobre todos os itens, conforme exigido neste Edital.

11.10. Finalizada a atualização da proposta, será divulgado o resultado preliminar da etapa competitiva, dando-se prosseguimento à fase de aceitação da proposta vencedora.

12. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A documentação de habilitação deverá ser apresentada exclusivamente na plataforma eletrônica BBMNET (novobbmnet.com.br), na fase própria definida no cronograma do certame, conforme art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Serão exigidos exatamente os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência, garantindo coerência entre as peças do processo.

12.1. Habilitação Jurídica

12.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

12.1.2. Documento de eleição ou nomeação dos administradores, quando aplicável.

12.1.3. Inscrição de empresário, no caso de firma individual.

12.1.4. Documentos equivalentes, quando se tratar de empresa estrangeira, quando admitida sua participação.

12.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

12.2.1. Comprovante de inscrição no CNPJ.

12.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, expedida pela autoridade fiscal competente do Município da sede da licitante, bem como da Fazenda Pública interessada, em conformidade com o disposto no inciso III do caput do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e art. 193 da Lei n. 5.127/66 (Código Tributário Nacional);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



12.2.4.1 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.2.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, expedida pela autoridade fiscal competente do Município da sede da licitante, bem como da Fazenda Pública interessada, em conformidade com o disposto no inciso III do caput do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e art. 193 da Lei n. 5.127/66 (Código Tributário Nacional);

12.3. Qualificação Econômico-Financeira

12.3.1. Certidão de Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

12.3.2. Índices econômico-financeiros previstos no Termo de Referência, quando exigidos.

12.3.3. Demais documentos econômico-financeiros indicados no Termo de Referência, quando houver.

12.3.4. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

12.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

12.3.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.3.7. Para as empresas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD) e transmiti-la ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a comprovação do Balanço patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício, os quais deverão ser extraídos da ECD, se dará por meio de apresentação dos Termos de Abertura e Encerramento, com o respectivo recibo de entrega de ECD ao SPED Contábil, para cada período exigido no certame.

12.3.8. Para as demais empresas, o Balanço e a DRE deverão estar registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente com competência para tal, sendo apresentados com seus respectivos termos de abertura e encerramento, constando protocolo para autenticação.

12.3.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

12.3.10. A licitante deverá comprovar possuir patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, mediante apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis exigíveis na forma da legislação.

Considerando que o valor estimado da contratação é de R\$ 617.014,17 (seiscentos e dezessete mil, quatorze reais e dezessete centavos), conforme Planilha Orçamentária integrante do processo administrativo, o patrimônio líquido mínimo exigido corresponderá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



a R\$ 61.701,42 (sessenta e um mil, setecentos e um reais e quarenta e dois centavos). A comprovação do patrimônio líquido será realizada mediante análise do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social exigível, apresentados na forma da legislação aplicável.

As sociedades constituídas no exercício em curso deverão apresentar balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na forma da legislação pertinente.

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, razão pela qual não se aplica a sistemática de somatório de patrimônio líquido prevista para consórcios.

A Administração poderá promover diligências para verificação da consistência das informações econômico-financeiras apresentadas pelas licitantes, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.11. A comprovação do patrimônio líquido será realizada mediante análise do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social exigível, apresentados na forma da legislação aplicável.

12.3.12. As sociedades constituídas no exercício em curso deverão apresentar balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na forma da legislação pertinente.

12.3.13. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, razão pela qual não se aplica a sistemática de somatório de patrimônio líquido prevista para consórcios.

12.3.14. A Administração poderá promover diligências para verificação da consistência das informações econômico-financeiras apresentadas pelas licitantes, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.15. A LICITANTE interessada em participar deste certame fica obrigada a prestar, previamente garantia nas mesmas modalidades de que trata o § 1º, do art. 96, da Lei Federal nº 14.133/2021 e critérios previstos no caput e § 1º do art. 58 (Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação) da mesma lei, no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado de cada uma das obras que deseja participar.

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; ou Seguro garantia; ou Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;

b) A garantia na modalidade caução em dinheiro deverá ser efetuada até o primeiro dia útil que antecede a data da sessão desta licitação. Tal exigência se justifica vez que, sendo a sessão às 09h00, e o início do expediente da Administração Municipal às 08h00, poderá não haver tempo hábil na tesouraria para processamento da caução em dinheiro no mesmo dia da sessão.

12.3.16. O Cumprimento da garantia de proposta prevista neste edital, em qualquer das modalidades, se dará previamente à abertura do certame, cujo comprovante deverá ser anexado na plataforma após encerrada a fase de lances, no prazo da convocação pela Agente de Contratação, cujo prazo poderá correr simultaneamente à convocação para apresentação da proposta final;

12.3.17. A garantia referida neste Edital deverá ser apresentada juntamente com os documentos exigidos para habilitação, sob pena de inabilitação.

12.4. Qualificação Técnico-Operacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS



12.4.1. Atestados de capacidade técnico-operacional emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, observadas as quantidades mínimas e características técnicas previstas no Termo de Referência.

12.4.2. Certidão(ões) ou Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, exclusivamente como contratada, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) do(s) documento(s) listado(s) nas alíneas deste subitem, comprovando a execução de obras de pavimentação de porte semelhante ao objeto dessa licitação, executadas com técnicas construtivas semelhantes ou superiores às requeridas para execução dos itens relacionados abaixo, caracterizados pelas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, com os seguintes quantitativos mínimos, conforme discriminado abaixo, por item:

ITENS A SEREM COMPROVADOS	UNID.	EXIGÊNCIA TÉCNICA	
		QUANTIDADE	%
VIGA METÁLICA EM PERFIL LAMINADO OU SOLDADO EM AÇO ESTRUTURAL, COM CONEXÕES SOLDADAS, INCLUSOS MÃO DE OBRA, TRANSPORTE E IÇAMENTO UTILIZANDO GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	kg	6.640,80	50,00
ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO ARCO, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	kg	5.369,04	50,00
VIGA METÁLICA EM PERFIL LAMINADO OU SOLDADO EM AÇO ESTRUTURAL, COM CONEXÕES SOLDADAS, INCLUSOS MÃO DE OBRA, TRANSPORTE E IÇAMENTO UTILIZANDO GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	kg	1552,27	50,00
PAINEL EM ACM - ESTRUTURAL	M ²	72,50	50,00
PAINEL ESTRUTURADO AÇO INOX, ESCOVADO CHAPA 20	M ²	77,49	50,00

12.4.3. É permitido o somatório dos quantitativos estipulados na alínea “c”, mediante comprovação em mais de um atestado;

12.4.4. Os quantitativos mínimos exigidos correspondem aos percentuais indicados no quadro acima, observando os limites admitidos pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União e as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.4.5. O(s) Atestado(s) devem ser acompanhado(s) da(s) respectiva(s):

12.4.5.1. Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) do(s) profissional(is) responsável(is) à época expedida(s) pelo Crea ou CAU da região onde os serviços foram executados; ou

12.4.5.2. Certidão(ões) de Acervo Operacional (CAO); ou

12.4.5.3. Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo (informar o(s) conselho(os) que será(ão) aceito(s)) CREA, em destaque, os seguintes dados:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- local de execução;
- nome do contratante e da pessoa jurídica contratada;
- nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no (informar o(s) conselho(os) que será(ão) aceito(s)) CREA;
- descrição técnicas sucinta indicando os serviços e quantitativos executados; e

12.4.5.4. **Capacidade Técnico-Profissional:** Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no CREA ou no CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por estes Conselhos, que comprove ter o profissional executado serviços abaixo relacionados:

ITENS A SEREM COMPROVADOS	UNID.	EXIGÊNCIA TÉCNICA	
		QUANTIDADE	%
VIGA METÁLICA EM PERFIL LAMINADO OU SOLDADO EM AÇO ESTRUTURAL, COM CONEXÕES SOLDADAS, INCLUSOS MÃO DE OBRA, TRANSPORTE E IÇAMENTO UTILIZANDO GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	kg	6.640,80	50,00
ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO ARCO, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	kg	5.369,04	50,00
VIGA METÁLICA EM PERFIL LAMINADO OU SOLDADO EM AÇO ESTRUTURAL, COM CONEXÕES SOLDADAS, INCLUSOS MÃO DE OBRA, TRANSPORTE E IÇAMENTO UTILIZANDO GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	kg	1552,27	50,00
PAINEL EM ACM - ESTRUTURAL	M ²	72,50	50,00
PAINEL ESTRUTURADO AÇO INOX, ESCOVADO CHAPA 20	M ²	77,49	50,00

12.4.5.5. O Responsável Técnico deve ser pertencente ao quadro permanente da PROPONENTE, na data da entrega da proposta, com a apresentação de comprovação de vínculo, no qual será aceito como comprovação:

- a) Empregado: carteira de trabalho ou contrato de trabalho;
- b) Autônomo: contrato de prestação de serviço;
- c) Dirigente ou sócio: ato constitutivo da empresa;
- d) Os comprovantes para o caso de o Responsável Técnico ser Empregado ou Autônomo poderão ser substituídos por declaração de contratação futura com anuência por escrito do profissional.

12.4.5.6. Durante a execução do CONTRATO o profissional indicado como Responsável Técnico pode ser substituído por profissional de experiência equivalente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



ou superior, desde que aprovado previamente pela PM MATIPÓ.

12.4.5.7. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como Responsável Técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

12.4.3. Certidões de Acervo Técnico (CAT), quando aplicáveis.

12.4.4. Comprovação de vínculo para efeitos de Capacidade Técnico-Profissional. A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o licitante apresentar cópia do contrato social atualizado.

12.5.9. Deverá ser apresentada declaração formal emitida pela licitante de que possui os equipamentos de sinalização e segurança necessários com laudos de adequação técnica às normas brasileiras correspondentes. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pela Prefeitura Municipal, por ocasião da contratação e sempre que necessário. Alternativamente, pode ser apresentado contrato de locação futura com fornecedor que possua os elementos exigidos.

12.6. Visita Técnica

12.6.1. Declaração de Visita Técnica emitida conforme modelo, condições e prazos definidos no Termo de Referência, quando exigida.

12.7. Declarações Obrigatórias

12.7.1. Declaração de inexistência de fatos impeditivos.

12.7.2. Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

12.7.3. Demais declarações previstas neste Edital e no Termo de Referência.

12.8. Outros Documentos

12.8.1. Certidão de consulta consolidada de pessoa jurídica emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

12.8.2. Declaração de Responsabilidade Civil e Administrativa.

12.8.3. Declaração de Inexistência de Nepotismo.

12.8.4. Declaração de cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho.

12.8.5. Declaração referente ao art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8.6. Declaração referente ao art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8.7. Declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.

12.8.8. Declaração para fins de habilitação econômico-financeira, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando exigida.

12.8.9. Indicação da localização das instalações e dos meios de apoio operacional.

12.9. Validade dos Documentos

12.9.1. Será considerada válida, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a certidão ou documento que não apresente prazo expresso de validade, salvo previsão diversa estabelecida em lei ou norma do órgão emissor.

12.9.2. Na hipótese acima, a licitante deverá apresentar, juntamente com o documento, cópia da legislação ou norma que comprove o prazo diverso.

12.10. Regularização Fiscal e Trabalhista de ME e EPP

12.10.1. Caso seja constatada restrição fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



período, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das certidões correspondentes, nos termos da LC nº 123/2006.

12.10.2. A não regularização no prazo implicará inabilitação da licitante, facultada a convocação das licitantes remanescentes na ordem de classificação.

12.10.3. Caso outra ME/EPP também apresente restrições, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.10.4. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, salvo os emitidos exclusivamente para a matriz.

12.10.5. A verificação direta de documentos em sítios oficiais será considerada meio válido de prova.

12.11. Resultado da Habilitação

12.11.1. Encerrada a análise dos documentos, o Agente de Contratação divulgará no sistema eletrônico a relação das licitantes habilitadas e inabilitadas, com a respectiva fundamentação.

12.11.2. Após a divulgação, será aberto o prazo recursal de 03 (três) dias úteis, conforme art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.12. Ata da Sessão de Habilitação

12.12.1. O sistema eletrônico lavrará ata circunstanciada da sessão de habilitação, registrando todos os atos e ocorrências relevantes, a qual será validada e assinada pelo Agente de Contratação.

13. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. Encerrada a etapa competitiva e finalizada a negociação, o Agente de Contratação procederá à análise da proposta da licitante classificada em primeiro lugar, verificando sua conformidade com este Edital, com o Termo de Referência e com a legislação aplicável.

13.2. A análise da proposta vencedora considerará, de forma objetiva:

- a) a compatibilidade dos preços com o orçamento estimado e com os valores praticados no mercado;
- b) a consistência e coerência dos valores apresentados na planilha em relação ao desconto final ofertado;
- c) o atendimento integral às especificações técnicas do objeto;
- d) a exequibilidade do preço proposto e a viabilidade operacional.

13.3. A proposta poderá ser desclassificada, mediante decisão fundamentada, se for constatada:

- a) inexecuibilidade ou preço manifestamente incompatível com o mercado;
- b) divergência entre o lance final e a planilha atualizada;
- c) descumprimento das especificações técnicas;
- d) omissão de informações essenciais;
- e) vício insanável ou erro material que comprometa o julgamento.

13.4. Aceita a proposta vencedora, o Agente de Contratação registrará o resultado no sistema eletrônico e dará início à fase de adjudicação e homologação, nos termos deste Edital.

14. DOS RECURSOS

14.1. Das decisões proferidas pelo Agente de Contratação caberá recurso, conforme disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data da divulgação do ato no sistema eletrônico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



14.2. O recurso deverá ser interposto exclusivamente por meio da plataforma BBMNET, em campo próprio, contendo as razões da impugnação, sob pena de não conhecimento.

14.3. As demais licitantes serão automaticamente notificadas pelo sistema para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data da ciência do recurso.

14.4. A falta de apresentação de recurso ou contrarrazões, dentro dos prazos assinalados, implicará preclusão administrativa.

14.5. A decisão sobre o recurso caberá ao Agente de Contratação, que poderá solicitar manifestação da Equipe de Apoio ou da área técnica, quando necessário.

14.6. O recurso terá efeito **meramente devolutivo**, não suspendendo o andamento da licitação, salvo se houver risco de lesão grave ao interesse público, devidamente justificado pelo Agente de Contratação.

14.7. A decisão do recurso será publicada na plataforma eletrônica, reiniciando-se imediatamente o curso regular da licitação, com a abertura da fase subsequente.

14.8. Não serão conhecidos recursos genéricos, sem fundamentação legal ou técnica, ou que apresentem mera discordância sem apontar violação ao Edital ou à legislação aplicável.

14.9. Havendo provimento do recurso, o Agente de Contratação reverterá o ato impugnado e adotará as medidas necessárias para restabelecimento da legalidade, comunicando as licitantes pelo sistema.

14.10. O acolhimento parcial de recurso não implicará nulidade automática dos atos subsequentes, exceto quando houver prejuízo comprovado às demais participantes.

14.11. Encerrada a fase recursal, e decididos todos os recursos apresentados, não caberá nova manifestação administrativa sobre os mesmos fatos, operando-se a preclusão administrativa.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. Em caso de suspensão da sessão pública por motivo técnico, operacional ou decisão motivada do Agente de Contratação, a continuidade dos trabalhos ocorrerá mediante reabertura da sessão no sistema eletrônico BBMNET, com aviso automático às licitantes.

15.2. A reabertura da sessão respeitará obrigatoriamente o prazo mínimo de antecedência previsto no sistema, devendo as licitantes acompanhar as comunicações registradas no ambiente eletrônico, sendo de sua exclusiva responsabilidade o acompanhamento integral dos atos convocatórios.

15.3. Na reabertura, serão retomados exatamente do ponto em que foram suspensos os trabalhos, preservando-se todos os atos anteriormente praticados e registrados no sistema eletrônico.

15.4. As mensagens, avisos, comunicados e determinações expedidos pelo Agente de Contratação durante a sessão, inclusive no período entre a suspensão e a reabertura, serão considerados oficiais e integrarão o processo administrativo, cabendo às licitantes observarem integralmente seu teor.

15.5. A suspensão ou reabertura da sessão não autoriza a apresentação de novos documentos, substituição de proposta ou retratação de lances já ofertados, salvo determinação expressa e fundamentada do Agente de Contratação em razão de falha comprovada do sistema eletrônico.

15.6. Todos os atos relativos à suspensão e à reabertura da sessão serão lavrados automaticamente em ata pelo sistema BBMNET e integrarão o processo administrativo da licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursos, o Agente de Contratação encaminhará o resultado final da licitação à autoridade competente para fins de adjudicação e homologação, nos termos dos arts. 71 e 88 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A adjudicação será realizada em favor da licitante vencedora devidamente habilitada, após a conclusão de todas as etapas processuais e da regular aplicação dos critérios de julgamento estabelecidos neste Edital.

16.3. A adjudicação não gera direito adquirido à contratação, devendo o processo ser submetido à homologação pela autoridade superior, que poderá anular ou revogar o procedimento de forma motivada, quando constatada ilegalidade ou razões de interesse público superveniente.

16.4. A homologação do resultado da licitação consiste na confirmação da regularidade dos atos praticados ao longo do procedimento e condiciona a assinatura do contrato.

16.5. Caso a autoridade competente entenda pela necessidade de retificação, saneamento ou revisão motivada de atos do processo, poderá devolver os autos ao Agente de Contratação para adoção das providências necessárias antes da homologação.

16.6. Homologado o resultado, a Administração convocará a adjudicatária para assinatura do contrato, dentro do prazo fixado pela Administração, cuja recusa injustificada caracterizará descumprimento total da obrigação, sujeitando a licitante às penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável.

16.7. Em caso de desistência formal, recusa injustificada, inércia ou não atendimento às condições para contratação, poderá ser convocada a licitante remanescente, desde que sua proposta seja considerada vantajosa para a Administração, observada a ordem de classificação.

16.8. Publicada a homologação no Diário Oficial, considerar-se-á encerrado o procedimento licitatório.

17. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O objeto da presente licitação será formalizado mediante celebração de Contrato Administrativo, conforme minuta constante do Anexo deste Edital, a ser firmado entre o Município de Matipó/MG e a licitante vencedora, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

17.2. Após a homologação do certame e adjudicação do objeto, a licitante vencedora será convocada para assinar o Contrato Administrativo no prazo estabelecido neste Edital, contado do recebimento da convocação formal.

17.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato Administrativo no prazo fixado pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e autorizando a convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. O Contrato Administrativo será celebrado de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos, na proposta vencedora e demais documentos integrantes do processo licitatório.

17.5. A execução contratual ficará condicionada à emissão da respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, expedido pela Administração Municipal.

17.6. O prazo de vigência do Contrato será aquele estabelecido na minuta contratual e no Termo de Referência, contado da data de sua assinatura ou da emissão da Ordem de Serviço, conforme o caso, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



17.7. A Administração designará formalmente Gestor e Fiscal do Contrato, aos quais competirá acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do objeto contratado, observadas as atribuições previstas na legislação vigente.

17.8. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e eventual rescisão contratual, nos termos da legislação aplicável.

17.9. As alterações contratuais, acréscimos, supressões, reajustes, repactuações, reequilíbrios econômico-financeiros e demais modificações admitidas serão processadas na forma dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.10. A extinção do Contrato Administrativo poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O recebimento do objeto observará o disposto nos arts. 140, 141 e 142 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no Contrato Administrativo e demais documentos integrantes da contratação.

18.2. O recebimento será efetuado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato formalmente designado pela Administração, que verificará a conformidade da execução do objeto com as especificações técnicas, quantitativos, projetos, planilhas, memorial descritivo e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

18.3. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

18.3.1. Recebimento Provisório, mediante verificação preliminar da execução do objeto, para fins de conferência quantitativa, qualitativa e documental;

18.3.2. Recebimento Definitivo, após a verificação da plena conformidade do objeto executado com as exigências contratuais, observados os prazos e condições previstos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

18.4. Constatadas irregularidades, desconformidades, defeitos, falhas construtivas, vícios de execução ou qualquer descumprimento das especificações técnicas e contratuais, a contratada será notificada para promover a correção, reparação, reconstrução, substituição ou complementação do objeto no prazo fixado pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

18.5. Até a completa regularização das inconformidades apontadas, ficará suspenso o recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica, administrativa e legal da contratada pela solidez, segurança, qualidade dos serviços executados, vícios ocultos, defeitos supervenientes e demais obrigações previstas na legislação vigente.

18.7. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, nos projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e no Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

18.8. Quando a execução ocorrer por etapas, medições ou cronograma físico-financeiro, cada etapa executada estará sujeita aos procedimentos de fiscalização e recebimento previstos neste capítulo.

18.9. A recusa injustificada da contratada em corrigir, reparar, substituir ou complementar o objeto executado em desacordo com as exigências contratuais caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital, no Contrato Administrativo e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da eventual extinção contratual e responsabilização por perdas e danos.



19. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado da contratação ou da data da apresentação da proposta, conforme definido no Termo de Referência e na minuta contratual.

19.2. Após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice previsto no Contrato Administrativo e no Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3. O reajuste observará exclusivamente o índice e os critérios estabelecidos no Contrato Administrativo e no Termo de Referência, vedada a adoção de índice diverso daquele expressamente previsto nos documentos da contratação.

19.4. Os pedidos de repactuação, quando cabíveis, e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalizados mediante requerimento fundamentado da contratada, acompanhado da documentação comprobatória necessária, demonstrando a efetiva ocorrência dos fatos alegados e sua repercussão direta nos custos da execução contratual.

19.5. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será analisado individualmente pela Administração, observando-se os pressupostos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, a natureza do evento alegado, sua imprevisibilidade ou previsibilidade de consequências incalculáveis, sua repercussão efetiva sobre os custos contratuais e a matriz de riscos eventualmente estabelecida no instrumento convocatório e no contrato.

19.6. Não será admitida a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em razão de oscilações ordinárias de mercado, riscos normais da atividade empresarial ou eventos previsíveis que integrem a álea econômica ordinária do contrato.

19.7. A Administração poderá solicitar documentos complementares, esclarecimentos, memórias de cálculo, notas fiscais, contratos, demonstrações contábeis e demais elementos necessários à adequada análise do pedido, bem como promover diligências técnicas, contábeis, financeiras ou jurídicas.

19.8. A decisão acerca do reajuste, repactuação ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será formalmente motivada e registrada no processo administrativo correspondente, produzindo efeitos somente após a competente aprovação pela autoridade responsável.

19.9. Eventuais recomposições de preços decorrentes do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão limitar-se à recomposição da equação econômico-financeira originalmente pactuada, sendo vedada a concessão de vantagem indevida, lucro extraordinário ou benefício sem respaldo técnico e documental.

19.10. Os reajustes, repactuações e reequilíbrios eventualmente deferidos serão formalizados mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração e a legislação aplicável.

20. DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1. O Contrato Administrativo poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência e do instrumento contratual.

20.2. Constituem motivos para a extinção contratual, entre outros previstos na legislação aplicável:

20.2.1. Inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada;

20.2.2. Execução irregular, inadequada ou em desacordo com as especificações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



técnicas, projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos da contratação;

20.2.3. Atraso injustificado no início ou na execução dos serviços;

20.2.4. Falha reiterada, deficiência técnica ou incapacidade operacional da contratada para execução do objeto;

20.2.5. Paralisação injustificada dos serviços ou abandono da obra;

20.2.6. Perda das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.2.7. Descumprimento de determinações regularmente expedidas pela fiscalização contratual;

20.2.8. Prática de atos ilícitos ou condutas que comprometam a legalidade, moralidade, eficiência ou finalidade da contratação;

20.2.9. Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato superveniente que impossibilite definitivamente a execução do objeto, devidamente comprovado;

20.2.10. Descumprimento de cláusulas contratuais consideradas essenciais para a adequada execução do objeto.

20.3. A extinção contratual poderá ocorrer:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei;

b) consensualmente, por acordo entre as partes, desde que demonstrada sua conveniência para a Administração;

c) por decisão arbitral, quando admitida contratualmente;

d) por decisão judicial.

20.4. A extinção contratual poderá acarretar, observada a legislação aplicável:

20.4.1. A assunção imediata do objeto pela Administração, no estado e local em que se encontrar;

20.4.2. A ocupação e utilização provisória de bens, equipamentos, materiais, instalações e pessoal empregados na execução contratual, quando necessária à continuidade do serviço ou conclusão da obra, nos termos da legislação;

20.4.3. A execução das garantias eventualmente prestadas;

20.4.4. A retenção de créditos da contratada até o limite dos prejuízos causados à Administração;

20.4.5. A aplicação das sanções administrativas cabíveis.

20.5. A extinção contratual decorrente de culpa da contratada não afasta sua responsabilidade pelas perdas e danos causados à Administração, nem impede a aplicação das penalidades previstas neste Edital, no Contrato Administrativo e na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.6. Antes da formalização da extinção contratual por inadimplemento da contratada, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos previstos na legislação vigente.

20.7. A contratada deverá adotar todas as providências necessárias para garantir a segurança da obra, dos serviços executados, dos trabalhadores e de terceiros até a efetiva formalização da extinção contratual, quando aplicável.

20.8. Quando necessário ao interesse público, a Administração poderá determinar medidas transitórias destinadas à continuidade da execução do objeto até a adoção das providências administrativas cabíveis.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. Obrigações da Contratante

21.1.1. Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução do objeto contratado.

21.1.2. Emitir a Ordem de Serviço e disponibilizar à contratada os documentos técnicos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



necessários à execução da obra, incluindo projetos, planilhas, memoriais descritivos e demais informações pertinentes.

21.1.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto por intermédio de servidor formalmente designado como Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.1.4. Notificar a contratada acerca de irregularidades verificadas na execução da obra, fixando prazo para saneamento das inconformidades constatadas.

21.1.5. Efetuar os pagamentos devidos na forma e prazos previstos no Contrato Administrativo, desde que cumpridas as exigências contratuais e legais.

21.1.6. Fornecer à contratada as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços.

21.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços, materiais ou etapas executadas em desacordo com as especificações técnicas, projetos, memoriais, normas técnicas ou condições contratuais.

21.1.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado descumprimento contratual.

21.1.9. Promover os atos necessários às alterações contratuais, reajustes, reequilíbrios, recebimento da obra e demais providências previstas na legislação aplicável.

21.1.10. Exigir o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança do trabalho relacionadas à execução do objeto.

21.2. Obrigações da Contratada

21.2.1. Executar integralmente o objeto contratado em estrita observância aos projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Contrato Administrativo.

21.2.2. Fornecer toda mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, máquinas, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução da obra.

21.2.3. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.2.4. Refazer, corrigir, reparar, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais ou que apresentem defeitos, falhas ou vícios construtivos.

21.2.5. Observar integralmente as normas de segurança do trabalho, medicina ocupacional, proteção ambiental e demais exigências legais aplicáveis à execução da obra.

21.2.6. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo ou solidariedade da Administração Municipal.

21.2.7. Responder pelos danos causados à Administração, ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

21.2.8. Atender prontamente às determinações, notificações e orientações emitidas pela fiscalização contratual.

21.2.9. Manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução da obra, providenciando a respectiva ART ou RRT e demais registros exigidos pelos conselhos profissionais competentes.

21.2.10. Sinalizar adequadamente as áreas em execução, adotando todas as medidas necessárias para proteção dos trabalhadores, usuários das vias públicas e terceiros.

21.2.11. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto sem autorização prévia e expressa da Administração, observados os limites eventualmente previstos no Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



21.2.12. Cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

21.2.13. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer fato superveniente, intercorrência técnica, evento de força maior ou situação que possa comprometer o prazo, custo ou qualidade da execução da obra.

21.2.14. Manter diário de obra atualizado, quando exigido, disponibilizando-o à fiscalização sempre que solicitado.

21.2.15. Proceder à limpeza permanente do local da obra e, ao final da execução, entregar o objeto em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança.

21.2.16. Garantir a qualidade, estabilidade, segurança e durabilidade dos serviços executados, respondendo pelos vícios e defeitos na forma da legislação civil e administrativa aplicável.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. A subcontratação parcial do objeto poderá ser admitida, desde que previamente autorizada pela Administração Municipal e limitada às parcelas acessórias da execução contratual que não integrem a parcela de maior relevância técnica ou o núcleo essencial do objeto contratado.

22.2. A subcontratação não poderá exceder o percentual de ____% do valor total do contrato, observado o disposto no Termo de Referência e na legislação aplicável.

22.3. A contratada deverá solicitar autorização prévia e expressa da Administração para realização da subcontratação, mediante requerimento formal acompanhado da documentação comprobatória da qualificação técnica, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da empresa subcontratada, quando exigível.

22.4. A autorização da Administração para subcontratação possui caráter discricionário e não gera direito adquirido à contratada, podendo ser negada sempre que constatado risco à adequada execução do objeto.

22.5. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada perante a Administração, permanecendo esta integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços executados, pelo cumprimento dos prazos contratuais e por todas as obrigações assumidas.

22.6. A contratada responderá integralmente pelos atos, falhas, omissões, danos, vícios e defeitos decorrentes da atuação da subcontratada, como se praticados diretamente por ela.

22.7. É vedada a subcontratação:

22.7.1. Da totalidade do objeto contratado;

22.7.2. Das parcelas consideradas tecnicamente relevantes ou essenciais para demonstração da capacidade técnico-operacional exigida no certame;

22.7.3. De empresa que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, declarada inidônea ou que possua qualquer restrição legal incompatível com a execução contratual;

22.7.4. Que implique mera intermediação de mão de obra ou burla às exigências de habilitação estabelecidas na licitação;

22.7.5. Que comprometa a qualidade, segurança, desempenho ou regular execução da obra.

22.8. A empresa subcontratada deverá observar integralmente as normas de segurança do trabalho, legislação ambiental, normas técnicas aplicáveis e demais exigências previstas para a execução do objeto.

22.9. O descumprimento das condições estabelecidas nesta cláusula ou a realização de subcontratação sem autorização prévia da Administração constituirá infração contratual



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



grave, sujeitando a contratada às sanções previstas neste Edital, no Contrato Administrativo e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a extinção contratual, quando cabível.

22.10. A autorização para subcontratação não implica alteração das obrigações originalmente assumidas pela contratada nem estabelece qualquer vínculo jurídico entre a Administração Municipal e a empresa subcontratada.

23. DO PAGAMENTO

23.1. O pagamento será efetuado em conformidade com as medições dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observados o cronograma físico-financeiro, o Termo de Referência e as condições estabelecidas no Contrato Administrativo.

23.2. Os pagamentos serão realizados após a emissão do respectivo boletim de medição, atesto da fiscalização, apresentação da documentação exigida e liquidação da despesa, no prazo de até ____ (____) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.

23.3. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar:

- a) Nota Fiscal/Fatura correspondente ao período medido;
- b) Boletim de medição aprovado pela fiscalização;
- c) Certidão de Regularidade perante o FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- f) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Demais documentos eventualmente exigidos no Contrato Administrativo.

23.4. O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, bem como à comprovação da adequada execução dos serviços medidos.

23.5. Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou divergência entre os serviços executados e os valores faturados, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida para correção, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento após a regularização das pendências.

23.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências relativas à execução contratual, correções determinadas pela fiscalização, aplicação de sanções administrativas sem garantia do contraditório ou qualquer inadimplemento contratual imputável à contratada.

23.7. Os pagamentos corresponderão exclusivamente aos serviços efetivamente executados, medidos, aprovados e recebidos pela fiscalização contratual, não gerando direito a pagamento por serviços não executados ou executados em desconformidade com as especificações contratuais.

23.8. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente na forma da legislação vigente, observados os critérios estabelecidos no Contrato Administrativo.

23.9. Os pagamentos serão realizados exclusivamente em favor da contratada, mediante crédito em conta bancária por ela indicada, sendo vedada a cessão de crédito ou transferência de titularidade sem prévia autorização da Administração e observância da legislação aplicável.

23.10. A contratada permanecerá integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo ou responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Municipal.

23.11. A apresentação de documentos falsos, informações inverídicas, medições fraudulentas ou qualquer tentativa de obtenção indevida de pagamento sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

23.12. É vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses excepcionalmente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal, demonstração do interesse público e adoção das garantias legalmente exigidas.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. A licitante ou contratada sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato Administrativo, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

24.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação:

24.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

24.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

24.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

24.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

24.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

24.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para sua formalização, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

24.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

24.2.8. Executar o objeto em desacordo com as especificações técnicas, projetos, memoriais descritivos, cronogramas ou demais exigências contratuais;

24.2.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a execução contratual;

24.2.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

24.2.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

24.2.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;

24.2.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

24.2.14. Descumprir determinações regularmente emitidas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;

24.2.15. Recusar-se injustificadamente a corrigir, reparar, reconstruir ou substituir serviços rejeitados pela fiscalização.

24.3. Pela prática das infrações previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas, observados a gravidade da conduta, os danos causados à Administração, a vantagem auferida e os antecedentes da infratora, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

24.4. As multas poderão ser aplicadas nos percentuais e condições estabelecidos no Contrato Administrativo e poderão decorrer, entre outras hipóteses, de:

24.4.1. atraso injustificado na execução dos serviços;

24.4.2. descumprimento de obrigações contratuais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- 24.4.3. execução irregular ou defeituosa do objeto;
- 24.4.4. inexecução parcial do contrato;
- 24.4.5. inexecução total do contrato;
- 24.4.6. extinção contratual motivada por culpa da contratada.
- 24.5. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, da garantia contratual, quando houver, ou cobradas administrativamente e judicialmente.
- 24.6. A aplicação de qualquer sanção observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 24.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão precedidas de processo administrativo específico e observarão os prazos e condições estabelecidos nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 24.8. As penalidades aplicadas poderão ser registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e nos demais sistemas oficiais cabíveis.
- 24.9. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nem impede a adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis.
- 24.10. A reincidência na prática de infrações, a gravidade da conduta, o prejuízo causado ao interesse público ou a constatação de dolo poderão justificar a aplicação de sanção mais gravosa, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.
- 24.11. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a obrigação de reparar integralmente os prejuízos causados à Administração.

25. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

- 25.1. A Administração poderá anular esta licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 25.2. A Administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público devidamente justificadas, decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável à continuidade do certame ou à contratação pretendida, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 25.3. A anulação ou revogação será formalmente motivada, registrada nos autos do processo administrativo e divulgada nos meios oficiais de publicidade utilizados para a divulgação do certame, produzindo seus efeitos a partir da respectiva publicação.
- 25.4. A anulação do procedimento licitatório não gera direito à indenização, ressalvada a hipótese de comprovação de prejuízos regularmente constituídos e amparados pela legislação aplicável.
- 25.5. A revogação do procedimento licitatório não gera direito à indenização às licitantes, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.
- 25.6. A Administração poderá promover correções, retificações ou ajustes neste Edital e em seus anexos, mediante divulgação pelos mesmos meios utilizados para publicação do instrumento convocatório, observando-se a reabertura dos prazos legais quando as alterações impactarem a formulação das propostas ou a participação dos licitantes.
- 25.7. A eventual nulidade do procedimento licitatório implicará a nulidade dos atos subsequentes que dele dependam diretamente, inclusive do Contrato Administrativo eventualmente celebrado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 25.8. A declaração de nulidade não exonera a Administração nem os agentes públicos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



das responsabilidades decorrentes de atos praticados com dolo ou culpa, quando apuradas na forma da legislação vigente.

25.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, pela Comissão de Contratação, quando houver, e pela Autoridade Competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação municipal aplicável e dos princípios que regem as contratações públicas.

25.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos legais, o Termo de Referência, os projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, memoriais descritivos, minuta contratual e os demais anexos que compõem o processo licitatório.

25.11. Fica eleito o foro da Comarca de Abre Campo/MG para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste procedimento licitatório e do Contrato Administrativo dele decorrente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A participação na presente licitação implica aceitação plena, integral e irretratável de todas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Minuta do Contrato Administrativo e nos demais anexos, bem como das disposições contidas na legislação aplicável.

26.2. As licitantes são responsáveis pelo acompanhamento integral de todos os atos, avisos, comunicações, esclarecimentos, impugnações, recursos e demais informações relacionadas ao certame divulgadas na plataforma BBMNET, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais utilizados pela Administração.

26.3. É de responsabilidade exclusiva das licitantes a guarda, o sigilo e a utilização adequada de suas credenciais de acesso ao sistema eletrônico, não cabendo à Administração Municipal qualquer responsabilidade por prejuízos decorrentes de uso indevido, falhas de conexão, indisponibilidade de internet, problemas operacionais dos equipamentos utilizados ou quaisquer outras intercorrências de responsabilidade da licitante.

26.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com apoio da Equipe de Apoio, da Assessoria Jurídica e dos setores técnicos competentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação municipal aplicável e dos princípios que regem a Administração Pública.

26.5. Em qualquer fase do procedimento licitatório, o Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução processual, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

26.6. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e seus anexos, prevalecerá o disposto neste Edital, ressalvadas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, dos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que compõem o objeto da contratação.

26.7. A Administração poderá corrigir erros materiais, inexatidões formais ou promover ajustes que não alterem a substância do objeto, a competitividade do certame ou a formulação das propostas, observados os princípios da legalidade, transparência, publicidade, isonomia e julgamento objetivo.

26.8. Todos os atos praticados no âmbito desta licitação serão formalmente registrados no processo administrativo correspondente e disponibilizados nos meios oficiais de divulgação, observadas as exigências de transparência previstas na legislação vigente.

26.9. A apresentação da proposta implica declaração da licitante de que possui pleno conhecimento das condições locais de execução da obra, dos projetos, das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



especificações técnicas, das características do objeto e das condições necessárias para sua perfeita execução.

26.10. Integram o presente Edital, para todos os fins legais, o Termo de Referência, os projetos básicos e executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, minuta contratual e os demais anexos que compõem o processo licitatório.

27. DO FORO

27.15. Fica eleito o foro de Abre Campo/MG para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

FÁBIO HENRIQUE GARDINGO
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO I
PROCESSO LICITATÓRIO N°:063/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°:006/2026**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA

Em atendimento à previsão legal contida no art. 67, VI da Lei Federal nº 14.133/2021, eu _____, portador(a) da carteira de identidade nº ____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº ____, representante legal da empresa _____ (denominação/razão social da sociedade empresarial), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº ____, **DECLARO** que o(a) Sr(a). _____ (nome completo do profissional indicado da empresa), profissional indicado por essa empresa, realizou visita para fins de vistoria técnica ao _____ (localou equipamento visitado), acompanhado do respectivo responsável, tendo tomado ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação na modalidade Processo Licitatório N°:063/2026 as quais serão consideradas quando da elaboração da proposta que vier a ser apresentada.

Local e data

Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Representa legal do Município
(Nome e cargo)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO Nº:063/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº:006/2026**

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Local e data, ____ de _____ de _____.

À
Prefeitura Municipal de Matipó
Processo Administrativo de Licitação Nº:063/2026
Concorrência Pública Eletrônica Nº:006/2026

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V. Sa. a nossa proposta relativa à Concorrência Pública em epígrafe, para o objeto abaixo discriminado:

OBJETO: Contratação de empresa para execução das obras de construção do portal de entrada da cidade e letreiro locados na Rodovia Ozires Linhares Fraga, no Município de Matipó/MG.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ/MG								
OBRA: PROJETO PORTAL E LETREIRO DE ENTRADA						FORMA DE EXECUÇÃO:	ISS:	5,00%
LOCAL: RODOVIA OZIREZ LINHARES FRAGA - MATIPÓ/MG						(X)	INDIRETA	BDI =
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: SINAPI MG - 02/2026 _ SETOP MG - MATIPÓ - 01/2026 SICRO 10/2025						()	DIRETA	
PRAZO DE EXECUÇÃO: 04 MESES.								
ITEM	CÓDIGO	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	PREÇO UNIT. S/BDI	PREÇO UNIT. C/BDI	PREÇO TOTAL C/BDI
1			PORTAL E LETREIRO DE ENTRADA					
1.2			SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.2.1	ED-28427	SEINFRA	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	un	1,00			
1.2.2	10775	SINAPI	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, COM 1 SANITARIO, PARA ESCRITORIO, COMPLETO, SEM DIVISORIAS INTERNAS (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	MES	4,00			
1.2.3	ED-17989	SEINFRA	LOCAÇÃO DE OBRA COM GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M, REAPROVEITAMENTO (2X), INCLUSIVE ACOMPANHAMENTO DE EQUIPE TOPOGRÁFICA PARA MARCAÇÃO DE PONTO TOPOGRÁFICO	m	98,60			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS



1.2.4	5219544	SICRO	Cavalete em perfil metálico para placa de sinalização - 1,00 m x 1,00 m - confecção	un	4,00			
1.2.5	5213385	SICRO	Barreira de sinalização tipo I de direcionamento ou bloqueio - confecção	un	10,00			
1.2.6	ED-50137	SEINFRA	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE CONTAINER, INCLUSIVE CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK), EXCLUSIVE LOCAÇÃO DO CONTAINER	un	1,00			
1.2.7	ED-16341	SEINFRA	LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE ÁGUA E ESGOTO PARA CONTAINER (ESCRITÓRIO DE OBRA)	un	1,00			
1.2.8	ED-50163	SEINFRA	TAPUME DE PROTEÇÃO PARA TRANSEUNTE EM TELA DE POLIETILENO, COM MÓDULO NA DIMENSÃO DE (150X150)CM, INCLUSIVE PONTALETE COM BASE DE APOIO EM CONCRETO MAGRO, FORNECIMENTO E MOVIMENTAÇÃO	m	70,00			
1.2.9	CO-29070	SEINFRA	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SONDAAGEM A PERCUSSÃO COM ENSAIO DE PENETRAÇÃO PADRÃO (SPT) - (CUSTO FIXO)	un	2,00			
1.2.10	CO-27427	SEINFRA	PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA DE CONCRETO	PR A1	3,00			
1.3			MOVIMENTO DE TERRA					
1.3.1	93382	SINAPI	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	M3	8,64			
1.3.2	96521	SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANIZADA PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA COM RETROESCAVADEIRA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_01/2024	M3	21,60			
1.3.3	101616	SINAPI	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL), EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2026	M2	27,00			
1.4			FUNDAÇÕES					
1.4.1			PORTAL: CONCRETO ARMADO PARA FUNDAÇÕES - SAPATAS/BLOCOS					
1.4.1.1	96616	SINAPI	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS. AF_01/2024	M3	1,10			
1.4.1.2	96535	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA SAPATA, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024	M2	7,85			
1.4.1.3	96544	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	38,90			
1.4.1.4	104920	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO, SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	286,80			
1.4.1.5	104921	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO, SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	188,30			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



1.4.1.6	96543	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	67,50			
1.4.1.7	94965	SINAPI	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M3	8,42			
1.4.1.8	103670	SINAPI	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_02/2022	M3	8,42			
1.4.2			LETREIRO DE ENTRADA: CONCRETO ARMADO PARA FUNDAÇÕES - BASE DE APOIO					
1.4.2.1	103075	SINAPI	EXECUÇÃO DE PISO DE CONCRETO, COM ACABAMENTO SUPERFICIAL, ESPESSURA DE 15 CM, FCK = 30 MPA, COM USO DE FORMAS EM MADEIRA SERRADA. AF_09/2021	M2	6,93			
1.5			SUPERESTRUTURA					
1.5.1			ESTRUTURA METÁLICA					
1.5.1.1	CPU-002	COMPOSIÇÃO	VIGA METÁLICA EM PERFIL LAMINADO OU SOLDADO EM AÇO ESTRUTURAL, COM CONEXÕES SOLDADAS, INCLUSOS MÃO DE OBRA, TRANSPORTE E IÇAMENTO UTILIZANDO GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	kg	6.640,80			
1.5.1.2	CPU-003	COMPOSIÇÃO	ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO ARCO, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	KG	5.369,04			
1.5.1.3	CPU-002	COMPOSIÇÃO	VIGA METÁLICA EM PERFIL LAMINADO OU SOLDADO EM AÇO ESTRUTURAL, COM CONEXÕES SOLDADAS, INCLUSOS MÃO DE OBRA, TRANSPORTE E IÇAMENTO UTILIZANDO GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	kg	1.552,27			
1.5.1.4	CPU-004	COMPOSIÇÃO	PILAR METÁLICO PERFIL LAMINADO OU SOLDADO EM AÇO ESTRUTURAL, COM CONEXÕES SOLDADAS, INCLUSOS MÃO DE OBRA, TRANSPORTE E IÇAMENTO UTILIZANDO GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	KG	13,25			
1.5.1.5	CPU-005	COMPOSIÇÃO	ESTRUTURA DE FIXAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (KG).	KG	6,16			
1.5.1.6	MERCADO	MERCADO	Cabo de aço galvanizado (estais), Ø 1", 6x25+AACI (fornecimento)	M	106,00			
1.5.1.7	MERCADO	MERCADO	<u>Soquete Aberto 1" 8400 Aço Carbono 1035 fundido Galvanizado</u>	UN	40,00			
1.5.1.8	88240	SINAPI	AJUDANTE DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	72,00			
1.5.1.9	88278	SINAPI	MONTADOR DE ESTRUTURAS METÁLICAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	72,00			
1.5.2			REVESTIMENTO					



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS



1.5.2.1	MERCADO	MERCADO	PAINEL EM ACM - ESTRUTURAL	M2	72,50			
1.5.2.2	CPU-007	COMPOSIÇÃO	PAINEL ESTRUTURADO AÇO INOX, ESCOVADO CHAPA 20	M2	77,49			
1.5.3			PINTURA					
1.5.3.1	100743	SINAPI	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF_01/2020_PE	M2	113,80			
1.5.3.2	100719	SINAPI	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF_01/2020_PE	M2	113,80			
1.5.4			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					
1.5.4.1	97886	SINAPI	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,3X0,3X0,3 M. AF_12/2020	UN	2,00			
1.5.4.2	91872	SINAPI	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	77,90			
1.5.4.3	93009	SINAPI	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 60 MM (2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	45,60			
1.5.4.4	91932	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	176,60			
1.5.4.5	91934	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	40,20			
1.5.4.6	MERCADO	MERCADO	RELE FOTOELTRICO	UN	1,00			
1.5.4.7	96986	SINAPI	HASTE DE ATERRAMENTO, DIÂMETRO 3/4", COM 3 METROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	UN	8,00			
1.5.4.8	MERCADO	MERCADO	Projeto LED Alumínio Branco Ip65 60W 220V 5000K M01PROJE6k60BR220V Wetzel	UN	8,00			
1.5.5			SERVIÇOS DIVERSOS / COMPLEMENTARES					
1.5.5.1	CPU-009	COMPOSIÇÃO	LETREIRO INICIAL	M2	22,00			
1.5.5.2	MERCADO	MERCADO	LUMINÁRIA SOLAR SPOT 1000 LÚMENS 6500 K PARA PISO, GRAMADO	UN	8,00			
1.5.5.3	10849	SINAPI	PLACA DE INAUGURACAO EM BRONZE *35X 50*CM	UN	1,00			
2			LIMPEZA FINAL PARA ENTREGA DA OBRA					
2.1	ED-50266	SEINFRA	LIMPEZA FINAL PARA ENTREGA DA OBRA	m2	133,60			
TOTAL GERAL								



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Valor proposto R\$ _____ (_____).

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Memorial Descritivo e Projeto Básico/Projeto Executivo.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nossa proposta seja vencedora, declaramos executar os serviços pelo preço por nós apresentado. O prazo de execução é o determinado pelo Município a partir da Ordem de Serviços expedida pelo Município, conforme disposto no Cronograma Físico Financeiro.

A validade desta proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

Utilizaremos equipes técnicas e administrativas que forem necessárias à perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já a substituir ou aumentar a qualidade do pessoal, desde que assim exija a Fiscalização da Prefeitura.

Nas planilhas orçamentárias exigir-se-á das licitantes que demonstrem detalhadamente as composições dos preços unitários propostos (considerando materiais, ferramentas e mão-de-obra, etc), tendo como referência as planilhas de preços oficiais, estabelecidas na elaboração da planilha original, não sendo admitida manipulação de coeficientes das composições oficiais, que descaracteriza o produto final, estando sujeito a DESCLASSIFICAÇÃO, salvo as composições próprias elaboradas por profissional habilitado, comprovando a exequibilidade do preço e produtividade apresentada, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021.

Portanto, deverá acompanhar a proposta de preços as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI nos termos da Súmula nº 258 do TCU¹, que poderá ser grafado em computador ou equivalente, apresentada em 01 (uma) via original devidamente assinada.

A empresa deverá indicar em sua Proposta de Preços os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.

Deverá acompanhar a proposta de preços **Planilha Orçamentária, Composição de Custos, Memória de Cálculo, Cronograma Físico Financeiro, Composição de BDI e histograma de mão de obra e equipamentos de cada serviço relacionado na planilha orçamentária.** sob pena de desclassificação da proposta. Os documentos deverão ser apresentados em conformidade com a ordem indicada neste edital, com vistas a facilitar

¹ **NOTA EXPLICATIVA:** As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o Projeto Básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicada mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



a análise.

- Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
- Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

Da execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das Normas Técnicas Brasileiras, ou similares, que permitam a obtenção de igual qualidade, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita execução dos serviços em conformidade com os projetos e as especificações, normas e padrões desse Edital.

Atenciosamente,

**Representante Legal – Nome e Cargo
(razão social, endereço completo, telefone e CNPJ)**

Obs.: Deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado, caso o proponente não possua papel timbrado poderá preenchê-lo de em papel A4 branco, sem qualquer rasura que impossibilite seu fiel entendimento com os dados da proponente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



ANEXO III

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº:063/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº:006/2026**

MODELO DE INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

_____ (denominação/razão social da sociedade empresarial), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº ____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº ____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____,

Informamos que as instalações dedicadas ao desempenho das nossas atividades relacionadas ao cumprimento do contrato objeto desta licitação estão localizadas na _____ (endereço das instalações), acompanhando a presente declaração cópia do respectivo Alvará de Funcionamento.

Local e data

Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**Processo Licitatório N°: 063/2026
Concorrência Eletrônica N°: 006/2026
Termo de Contrato Administrativo N°: _____/2026**

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MATIPÓ/MG, DE OUTRO LADO, A EMPRESA _____ PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO PORTAL DE ENTRADA DA CIDADE E LETREIRO LOCADOS NA RODOVIA OZIREZ LINHARES FRAGA, NO MUNICÍPIO DE MATIPÓ/MG, CONFORME EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°:000/2026 NA FORMA ABAIXO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/....., QUE FAZEM ENTRE SI A _____,
POR INTERMÉDIO DO (A) E
.....A

_____, com sede na
_____, na cidade de /Estado ...,
inscrita no CNPJ sob o n°, neste ato representado pelo
..... (Cargo e nome), nomeado pela Portaria n°, de de
de 20..., publicada no, doravante denominado CONTRATANTE, e a
....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n°, sediado(a) na
....., em Doravante designado CONTRATADO,
neste ato representado (a) por (nome e função no contratado),
conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em
vista o que consta no Processo n° e em observância às disposições
da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar
o presente Termo de Contrato, decorrente da concorrência pública., mediante as
cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende comoreferida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n° 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal n° 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal n° 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n° 8.078/1990 e suas alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO: O objeto do presente Contrato é a Execução das obras de construção do portal de entrada da cidade e letreiro locados na Rodovia Ozires Linhares Fraga, no Município de Matipó/MG, com o julgamento de Menor Preço



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Global, para a realização sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme as especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, (Anexo do edital e parte integrante deste contrato) e/ou, quando for o caso, do Projeto Executivo do Processo Administrativo N^o: 063/2026.

2.1 - A(s) etapa(s) / obra(s) são as denominadas:

DESCRIÇÃO DA OBRA
Portal de Entrada da Cidade e Letreiro Turístico

2.2 - As obras e/ou serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Processo Administrativo N^o: 063/2026, no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, quando for o caso, no Projeto Executivo, na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial Descritivo, no Cronograma Físico-Financeiro, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução e conservação das obras ou serviços.

2.3 - A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observados os limites legais estabelecidos nos arts. 125 e 128 da Lei Federal n^o 14.133/2021, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (por extenso).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro.

4.1 - Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n^o 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal n^o 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no Setor de Compras deste Município.

4.2 - Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração de mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

4.3 - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no Setor de Compras deste Município.

4.4 - O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que o Município esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

4.5 - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

4.6 - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

4.7 - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolado documento de cobrança no Setor de Compras deste Município e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

4.8 - O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

4.9 - A garantia suplementar, constituída pelas retenções sobre as faturas, será liberada logo após a aceitação provisória das obras ou a prestação definitiva dos serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE: Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil e Obras Públicas) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, referenciados à data base da Planilha Orçamentária, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

5.1 - Os preços serão reajustados de acordo com a variação do do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil e Obras Públicas) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

5.2 - Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Caso o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 10 (dez) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO: A prestação do objeto do presente contrato obedecerá ao Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos (Anexo do Edital de Concorrência Eletrônica N°:006/2026).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO: A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

8.1 - A Fiscalização da execução dos serviços caberá ao servidor designado por ato formal da Autoridade Competente. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

8.2 - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

8.3 - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

8.4 - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

8.5 - A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA: As obras e/ou serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do _____ Engenheiro(a) (Arquiteto(a)), se for o caso, que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE em matéria técnica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



9.1 - A CONTRATADA se obriga a manter o profissional indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção das obras e/ou serviços e no local da sua execução até o respectivo encerramento.

9.2 - O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivocritério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – MEDIÇÕES: As medições obras e/ou serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro, que será ajustado em função de inícios e reinícios de etapas da obra e/ou serviço, em dias diferentes, no primeiro dia útil do mês.

10.1 - As medições serão processadas independentemente da solicitação da CONTRATADA. A primeira medição será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após orecebimento da ordem de início, e as subseqüentes a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês calendário da sua realização. Poderão ser realizadas medições intermediárias cujo último dia não coincida como último dia útil do mês calendário de sua realização, a critério do CONTRATANTE.

10.2 - O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:

10.2.1 - Todos os itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, originalmente ou em virtude de alterações contratuais, serão apontados em impresso próprio, assinado pela Fiscalização.

10.3 - Não serão considerados nas medições quaisquer obras e/ou serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, ou em suas eventuais alterações no curso deste Contrato.

10.4 - Para obtenção do valor de cada medição, será observado, quando cabível, o seguinte procedimento, respeitadas as quantidades constantes do orçamento oficial eventualmente alteradas no curso deste Contrato:

10.4.1 - as quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;

10.4.2 - o valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior;

10.4.3 - para efeito de faturamento o valor de cada medição deverá considerar o percentual de redução ou acréscimo proposto pela CONTRATADA.

10.5 - Na medição final ou na medição única será anexado cadastro técnico das obras e/ou serviços realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.

10.6 - Na Nota Fiscal deverá constar o que determina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e Instrução Normativa RFB n.º 2145/2023 e conforme o Decreto Municipal n.º 0125/2023, para fins de retenção de Imposto de Renda, o que será observado pelo Município para o efetivo pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS: Na vigência do Contrato, as quantidades dos itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, poderão ser suprimidas ou acrescidas na forma do disposto nos arts. 124, 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sejam observadas as demais disposições deste Contrato.

11.1 - O CONTRATANTE poderá modificar o projeto ou as suas especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, com alteração ou não do valor contratual, observado o disposto nos arts. 124, inciso I, e 130, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme o art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3 - Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

11.3.1 - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

11.3.2 - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei;

11.3.3 - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.3.4 - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA: A CONTRATADA prestou garantia na modalidade no percentual de 5% (cinco por cento) o equivalente à R\$ ____ (____) do valor total do Contrato.

12.1 - O Município de Matipó se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

12.2 - Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.3 - Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

12.4 - Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo Município de Matipó, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

12.5 - Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 07 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

12.6 - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro–Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.7 - A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 60 (sessenta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada - ocorrido durante a vigência contratual - e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

12.8 - A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

12.9 - No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

12.10 - As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

12.11 - A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do Contrato Administrativo,

12.12 - A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



12.13 - Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 07 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato Administrativo.

12.14 - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança–Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021):

12.15- A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

12.16- A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

12.17 - A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 60 (sessenta) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA - ocorrido durante a vigência contratual - e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

12.18 - No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

12.19 - Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 07 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

12.20 - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

12.21 - A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

12.22 - Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 07 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

12.23 - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO: A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

13.1 - Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes do Cronograma Físico-Financeiro.

13.2 - O prazo de execução das obras e/ou serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3 - No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CRONOGRAMA: O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento das obras obedecerá à previsão das etapas constantes do Cronograma Físico-Financeiro.

14.1 - No decorrer da execução das obras será exigida uma produção que, aos preços contratuais originários, corresponda às etapas mínimas, em dias corridos, estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro.

14.2 - Havendo progressão no Cronograma Físico maior do que a previsão original, a Fiscalização poderá adaptar o Cronograma Financeiro para atender essa situação, até o limite da dotação consignada no orçamento anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS: As obras e/ou serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o julgamento Menor Preço Global, para a realização sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, quando for o caso, do Projeto Executivo, da Descrição dos Serviços, do Escopo dos Serviços ou do Memorial Descritivo, do Processo Administrativo Nº:063/2026, Concorrência Eletrônico Nº:006/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da CONTRATADA:

16.1 - realizar as obras e/ou os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos e, quando for o caso, no Projeto Executivo na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial Descritivo e na Proposta;

16.2 - tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



consequenciada execução dos trabalhos;

16.3 - responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

16.4 - apresentar o documento de responsabilidade técnica relativo às obras e/ou aos serviços nas datas devidas, responsabilizando-se integralmente pelas penalidades decorrentes da falta de apresentação;

16.5 - atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

16.6 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, as obras e/ou serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

16.7 - responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

16.7.1 - em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

16.7.2 - no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

16.7.3 - as retenções previstas nas subcláusulas **16.7.1** e **16.7.2** poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

16.7.4 - eventuais retenções previstas nas subcláusulas **16.7.1** e **16.7.2** somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

16.8 - responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas dela provenientes, pelos equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras e/ou dos serviços contratados, assim como pela limpeza final da obra;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



16.9 - responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo Setor de fiscalização da execução do contrato), assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

16.10 - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazode execução contratual;

16.11 - responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

16.12 - responsabilizar-se pelo licenciamento integral da obra perante entidades e órgãos públicos, inclusive o licenciamento ambiental;

16.13 - cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

16.14 - manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

16.15 - se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

16.16 - informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações;

16.17 - comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.18 - efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observadas as exigências constantes no ordenamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: São obrigações do CONTRATANTE:

17.1 - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

17.2 - Realizar a fiscalização do objeto contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO: O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Autoridade Competente), na forma do Decreto e/ou Portaria, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos.

18.1 - O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

18.2 - As obras e/ou serviços executados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão (ou servidor) responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

18.3 - Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

18.4 - O objeto do presente Contrato será recebido:

18.4.1 - provisoriamente, na forma do regulamento do Município, mediante apresentação da quitação do ISS, do comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida e declaração de regularidade trabalhista.

18.4.2 - definitivamente, após o decurso do prazo de conservação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais, na forma do Regulamento do Município.

18.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra e/ou serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO: Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Município de Matipó poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

21.1 - Advertência;

21.2 - Multa;

21.3 - Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos;

21.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.5 - A aplicação da sanção prevista na subcláusula **21.2** observará os seguintes parâmetros:

21.5.1 - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valorda parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisãounilateral da avença;

21.5.2 - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na subcláusula anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

21.5.3 - 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.5.4 - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constantedas tabelas 1 e 2, abaixo; e

21.5.5 - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

21.6 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.7 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com astabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS



5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
---	--

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução das obras e/ou serviços;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar providência determinada pela fiscalização, por obra e/ou serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da obra e/ou serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

21.8 - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

21.9 - As sanções previstas nas subcláusulas **21.1**, **21.3** e **21.4** poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na subcláusula **21.2**, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

21.10 - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Matipó do ato que as impuser.

21.11 - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

21.12 - Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

21.13 - Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

21.14 - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

21.15 - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

21.16 - Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

21.17 - As multas eventualmente aplicadas com base na subcláusula **21.2** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

21.18 - A aplicação das sanções estabelecidas nas subcláusulas **21.1**, **21.2**, **21.3** e **21.4** é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

21.19 - A aplicação das sanções previstas nas subcláusulas **21.1**, **21.2**, **21.3** e **21.4** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.20 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RECURSOS: A CONTRATADA poderá apresentar:

22.1 - Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis) contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas subcláusulas 21.1, 21.2, 21.3 e 21.4 deste contrato.

22.2 - Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

22.3 - Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na subcláusula 21.4 deste contrato.

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as subcláusulas **21.1**, **21.2** serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO: O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.1 - A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

23.2 - Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

23.3 - Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, subcláusula **16.3** deste Contrato.

23.4 - A multa referida na subcláusula anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

23.5 - Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

23.5.1 - a devolução da garantia;

23.5.2 - os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

23.5.3 - o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

23.5.4 - o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

23.6 - Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista na subcláusula **23.4** deste contrato.

23.7 - No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

24.1 - A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉSIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



necessários à execução das obras e/ou serviços ora contratados correrão à contadas seguintes dotações orçamentárias, nos termos da Lei:

02.12.23.695.0021.1.025.449051 – Ficha 747

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 - Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.2 - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Prefeitura Municipal de Matipó - MG,..... de de 2026.

XXXXXXXXXXXXXX
Prefeito - CONTRATANTE

CONTRATADO
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO V
PROCESSO LICITATÓRIO N°:063/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°:006/2026**

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

_____ (denominação/razão social da sociedade empresarial), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº ____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº __ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº ____, **DECLARA**, para fins do disposto no Processo de Licitação N°:063/2026, Concorrência Eletrônica N°:006/2026 e sob as penas da lei, se comprometer a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e está ciente de que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

DECLARA ainda estar ciente de que a responsabilidade da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, abrangendo as sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas para o contrato, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Local e data

Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO VI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº:063/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº:006/2026**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

_____ (denominação/razão social da sociedade empresarial), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº ____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº ____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº ____, para a execução deste instrumento jurídico, **DECLARA** não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Local e data

Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO VII
PROCESSO LICITATÓRIO Nº:063/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº:006/2026**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA
DO TRABALHO**

_____ (denominação/razão social da sociedade empresarial), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº ____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº ____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº ____, **DECLARA**, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao Município de Matipó, que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Local e data

Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO VIII
PROCESSO LICITATÓRIO Nº:063/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº:006/2026**

DECLARAÇÃO - ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

_____ (denominação/razão social da sociedade empresarial), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº ____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº ____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº ____, **DECLARAMOS**, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Local e data

Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO IX
PROCESSO LICITATÓRIO Nº:063/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº:006/2026**

DECLARAÇÃO REF. EMPREGO DE MENOR

_____ (denominação/razão social da sociedade empresarial), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº ____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº ____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº ____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO X
PROCESSO LICITATÓRIO Nº:063/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº:006/2026**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63, IV, DA
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

_____ (denominação/razão social da sociedade empresarial), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº ____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº ____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____,

Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARA que cumprE as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data

Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO XI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº:063/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº:006/2026**

**DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO ART. 63, inciso I e § 1º, DA LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021**

_____ (denominação/razão social da sociedade empresarial), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº ____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº ____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº ____,

Considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECLARA** que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECLARA**, sob pena de desclassificação, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data

Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO XII
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**
(Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO XIII
TERMO DE REFERÊNCIA – Lei Federal nº 14.133/21**